

## Normas técnicas de acessibilidade: virtudes e limitações

João Branco Pedro, Investigador Auxiliar, LNEC

As «Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada» foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, e estabelecem um conjunto de especificações a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, edifícios públicos, edifícios e estabelecimentos que recebem público e edifícios de habitação. A aplicação das normas visa proporcionar condições de acessibilidade, de modo autónomo e seguro, ao maior número possível de pessoas, independentemente da sua idade, estatura, grau de mobilidade e capacidade de perceção. Estas normas substituíram as que tinham sido aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e que pela primeira vez estabeleceram disposições visando a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

As normas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 foram elaboradas ao longo de 2003 e 2004 por um grupo de trabalho composto por representantes de seis órgãos da Administração Pública (Despacho conjunto n.º 339/2003, de 23 de Abril de 2003). No âmbito das atividades desde grupo de trabalho, foi solicitada ao LNEC, como representante da Secretaria de Estado da Habitação, a elaboração de uma proposta de normas. Após discussão, esta proposta foi adotada pelo grupo de trabalho e submetida a apreciação superior.

Para fundamentar a proposta de normas técnicas, o grupo de trabalho realizou um estudo sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 123/97 então em vigor. Este estudo teve por objetivo verificar o grau de aplicação deste diploma, identificar as principais dificuldades e recolher sugestões de aperfeiçoamento. Para o efeito foi realizado um inquérito às Autarquias e Secretarias de Estado e foram realizadas reuniões com representantes de autarquias, entidades oficiais e associações. A proposta de normas técnicas baseou-se também na análise de diplomas sobre acessibilidade de outros países, nomeadamente do Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, Alemanha, Reino Unido e Espanha.

Em 2005, o desenvolvimento das normas técnicas foi retomado pelo Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação. Foi então solicitado parecer ao LNEC sobre diversas propostas de normas técnicas alternativas que estavam em discussão. Este organismo aconselhou que fosse retomada a proposta elaborada pelo grupo de trabalho, sugeriu algumas retificações pontuais a essa proposta e recomendou a elaboração de um documento explicativo das principais alterações, bem como a realização de uma ampla discussão pública da proposta de novas normas com vista a alcançar uma redação adequada e amplamente aceite pelo meio técnico nacional. Esta linha de atuação foi parcialmente adotada, tendo as normas técnicas sido aprovadas em Agosto de 2006, após consulta a entidades e associações intervenientes no sector da construção e a associações representantes das pessoas com deficiência.

As principais orientações adoptadas na elaboração das normas técnicas foram as seguintes:

- 1) Adequar o nível de exigência de algumas especificações às características do parque edificado nacional (e.g., sendo impraticável construir uma rampa a 6% num edifício existente, admitiu-se que a rampa pudesse ter inclinação superior).
- 2) Manter no essencial a estrutura das normas técnicas anteriores, para facilitar a compreensão das novas normas (e.g., a estrutura de capítulos mantém-se quase inalterada).
- 3) Aperfeiçoar pontualmente a estrutura das normas técnicas para evitar repetições e permitir uma consulta mais fácil (e.g., todas as especificações sobre as características dos corrimãos estão numa única secção).
- 4) Melhorar a redação e, sempre que possível, adotar uma formulação exigencial (e.g., as faixas sinalizadoras devem ser de cor contrastante e não necessariamente amarelas).

Considera-se, como principais virtudes das novas normas: a introdução do conceito de percurso acessível (no espaço público e no edifício); a integração de especificações sobre espaços e equipamentos omissos nas normas anteriores (e.g., habitação, plataformas elevatórias); a maior pormenorização na definição das características de espaços e equipamentos (e.g., características de corrimãos e degraus de escadas); e a flexibilização do disposto em algumas especificações (e.g., inclinação máxima de rampas).

Quanto ao processo de elaboração das normas técnicas destacam-se os seguintes aspetos positivos: a elaboração das normas ter tido como base um estudo sobre a aplicação da legislação então em vigor; a inclusão da habitação no âmbito das novas normas técnicas e a não elaboração de normas específicas para a habitação em documento independente, como chegou a ser previsto; a publicação de um guia de apoio à aplicação das normas; a elaboração de manuais de boas práticas com especificações para um desempenho recomendável; a existência de um portal na Internet onde as dúvidas sobre a aplicação prática das normas têm sido colocadas e respondidas; e a realização de ações de divulgação das normas e de formação dos técnicos, sobretudo levadas a cabo pelas Ordens Profissionais.

Alguns dos argumentos, colocados em 2005, para protelar a aprovação das novas normas foram a possibilidade de integrar as especificações relativas aos edifícios e à habitação na revisão do RGEU então em curso, bem como a apreciação de que as alterações iriam originar um aumento substancial das áreas, potencialmente in comportável na Habitação de Custo Controlado (HCC). Observa-se que a proposta de revisão do RGEU não chegou a ser aprovada e que o aumento das áreas das habitações, motivado pela aplicação das normas de acessibilidade, foi limitado, não tendo obrigado a uma revisão das áreas máximas admitidas para a HCC.

Deve reconhecer-se, no entanto, que o processo de elaboração das normas teve algumas limitações. A primeira delas foi a ausência de uma discussão pública alargada da proposta de

normas, o que teria permitido aproveitar a experiência e o conhecimento dos técnicos nacionais, nomeadamente para assegurar a adequação das normas propostas e a clareza da sua redação. Uma segunda limitação foi o processo de elaboração da proposta de normas ter sido intermitente e o prazo definido para o grupo de trabalho apresentar uma proposta ser excessivamente curto, o que prejudicou a adoção de uma metodologia de trabalho faseada e mais participada. Uma terceira limitação foi a falta de articulação da proposta de normas com as demais iniciativas regulamentares da construção, por não se dispor de um modelo global para esta regulamentação.

O modo como têm sido conduzidos alguns processos de produção e revisão dos regulamentos que enquadram a construção no nosso País, como decorre do presente relato, não facilita uma atividade metódica, coordenada e participada. Os resultados desta prática estão bem patentes. Embora os regulamentos, atualmente em vigor, que enquadram a construção de edifícios tenham sido aprovados na sua extensa maioria durante os últimos 25 anos, o sistema regulamentar português é, no seu todo, complexo, extenso, fragmentado e por vezes desajustado da realidade. Apesar da profusa produção regulamentar, nenhuma das tentativas de revisão do RGEU foi até à data bem-sucedida e urge definir exigências mínimas que se apliquem nas intervenções de reabilitação.

Impõe-se por isso uma reforma do sistema regulamentar português, que proceda à «codificação» integral da regulamentação da construção, como referido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. Na realidade, um sistema de controlo da construção apoiado na crescente responsabilização dos projetistas torna indispensáveis regras claras sobre as disposições legais e regulamentares a observar nos projetos e na execução das obras. As Ordens Profissionais e as Autarquias devem ter um papel determinante nesta reforma.

Especificamente, no que respeita às normas técnicas de acessibilidade, passados cinco anos sobre a sua aprovação, considera-se que elas provaram ser, no essencial e quando conjugadas com as regras para a sua aplicação estabelecidas no articulado do Decreto-Lei (e.g., exceções em edifícios já existentes), adequadas às características do parque edificado nacional. Porém, diversos aspetos de pormenor merecem revisão. Para o efeito deverá ser realizado um levantamento de dúvidas, dificuldades e sugestões de melhoria, seguido da elaboração de uma proposta de revisão e da sua discussão alargada, antes da respetiva aprovação.

Por último, observa-se que o Decreto-Lei n.º 163/2006 previa um prazo para adaptação das instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos e espaços abrangentes de modo a assegurar o cumprimento das normas técnicas. Neste artigo não se analisou a efetiva aplicação desta disposição, por não se dispor de dados sobre o assunto.